



COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Ofício nº 001/2024.

Cassilândia/MS, 21 de Novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR.
VALDECY PEREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, MÓDULOS E-SFINGE E ENCERREMENTO DE MANDATO.

Prezado senhor,

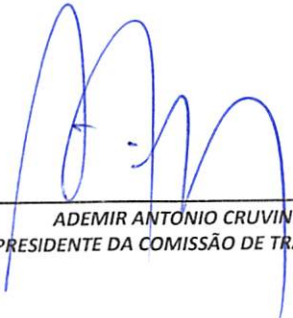
Após cumprimenta-lo, servimos do presente em solicitar a contratação por Inexigibilidade, nos moldes do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, da empresa J.M.M SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, CNPJ nº 29.247.017/0001-20, para custeio das inscrições dos servidores que realizarão o treinamento.

Ainda, encaminho a ata nº 002/2024, da reunião de transição, para ciência e providências.

Ademais, me coloco a disposição para quaisquer, dúvidas e esclarecimentos que acharem necessários.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para externar votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Autorizado em:
22/11/2024.




ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
{Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA²:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa WEB CASP – J.M.M SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, CNPJ nº 29.247.017/0001-20, referente à inscrição de servidores; no curso ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024, COM ENFASE NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS E NO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E-SFINGE, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Campo-Grande/MS, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste ETP.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688/2022.

1.3. Os serviços do objeto da contratação é caracterizados como comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: a Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa WEB CASP – J.M.M SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, CNPJ nº 29.247.017/0001-20, referente à inscrição de servidores; no curso ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024, COM ENFASE NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS E NO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E-SFINGE, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Campo-Grande/MS.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE: A contratação da empresa WEB CASP – J.M.M Scaramelli Assessoria e Treinamentos, inscrita no CNPJ nº 29.247.017/0001-20, fundamenta-se na necessidade de capacitar os servidores públicos municipais no curso "Encerramento do Exercício 2024, com Ênfase no Final de Mandato dos Gestores Municipais e no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-Sfinge", programado para os dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Campo Grande/MS.

2.3. O curso apresenta conteúdo técnico altamente especializado, abrangendo os aspectos mais relevantes para o encerramento do exercício financeiro, a transição de mandato dos gestores municipais e o uso do sistema e-Sfinge, ferramenta essencial para a fiscalização e controle da gestão pública. Esse conhecimento é fundamental para garantir a observância das normas legais e a adoção de boas práticas de gestão pública pelos servidores.

2.4. A escolha da empresa WEB CASP está fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão do notório saber do contratado. A referida empresa é reconhecida no mercado por sua vasta experiência e competência técnica, comprovada por sua atuação em treinamentos e consultorias voltadas exclusivamente para o setor público.

2.5. O notório saber da empresa se evidencia pela alta qualificação de seus profissionais, pela singularidade da metodologia aplicada nos cursos e pela relevância dos conteúdos ministrados, todos alinhados às necessidades específicas da administração pública municipal. Além disso, a empresa possui histórico de excelência na formação de servidores em áreas críticas da gestão pública, sendo amplamente reconhecida pela capacidade de oferecer soluções personalizadas e efetivas para os desafios enfrentados por municípios no contexto de encerramento de exercício e final de mandato.

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

² a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

³ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível, divulga: esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.



2.6. A contratação direta é, portanto, plenamente justificada pela necessidade de assegurar que os servidores municipais sejam capacitados por especialistas de notório saber, cujos conhecimentos técnicos e práticos são indispensáveis para atender aos objetivos estratégicos da administração. Dessa forma, a escolha da WEB CASP encontra pleno respaldo na legislação em vigor, atendendo ao interesse público e contribuindo para a eficiência e regularidade da gestão municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴:

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns. Deverá ser contratado mediante Compra Direta, na modalidade Inexigibilidade. Não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Não será exigida a garantia

4.2. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

4.2.1. Com relação à celebração de instrumento específico de contrato, bem como por se tratar de pagamento integral dos serviços contratados, dos quais não resultam obrigações futuras, o mesmo será dispensado nos termos do Art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A Administração providenciará a análise prévia da regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.4. DA HABILITAÇÃO:

4.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.1.3. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

⁴ c. inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

⁵ d. inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



4.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

4.4.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste TR e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.4.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste TR, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.5.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

4.5.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do ANEXO IV;

4.5.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

4.5.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

4.5.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



4.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.5.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

4.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

4.6.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei - (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

4.6.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

4.6.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

4.7. DOS REQUISITOS:

4.7.1. A empresa prestadora do serviço deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

4.7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões por se tratar de: "Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços."

4.7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁶:

5.1. Com relação à celebração de instrumento específico de contrato, bem como por se tratar de pagamento integral dos serviços contratados, dos quais não resultam obrigações futuras, o mesmo será dispensado nos termos do Art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Administração providenciará a análise prévia da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁷:

⁶ d. inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

⁷ g. inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



6.1. LIQUIDAÇÃO:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

6.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATADA.

6.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. MODALIDADE: Inexigibilidade (Alínea f, inciso III, art. 74, Lei 14.133/2021).

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO⁸:

8.1. Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

⁸ - inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ITEM Nº	PRODUTO	UND	QTD	
1	Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa WEB CASP – J.M.M SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, CNPJ nº 29.247.017/0001-20, referente à inscrição de servidores; no curso ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024, COM ÊNFASE NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS E NO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E-SFINGE, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Campo-Grande/MS.	INSCRIÇÃO	11,00	1.700,00
	TOTAL			18.700,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁹:

9.1. As despesas com a execução do objeto correrá à custa da seguinte dotação orçamentária:

70	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
70.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0035-2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0264	FICHA

9.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

10.2. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.


WELLINGTON BEGUELLINI DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CASSILÂNDIA/MS, 21/11/2024

⁹ J. inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária.